

CONTRATO 20249009

Câmara Municipal de Aquiraz
Público
17/06/2024
Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM LM PAIVA ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e LM PAIVA ME, com endereço a Rua Antônio Rodrigues Marrocos nº 227- Centro - Hidrolândia-CE, CNPJ nº 35.824.900/0001-38, neste ato representada pelo Lucas Martins Paiva, brasileiro, portador do CPF 044.457.653-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.14.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.06.14.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento/locação de painel de LED, incluindo serviços de instalação, manutenção, e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.2-Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;

3.3-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.4-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

3.5-Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente;

3.6-Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso/consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente;

3.7-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

3.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

3.9-Executar o serviço de acordo com o pactuado.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a instalação dos produtos;

4.2-Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Termo;

4.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.4-Rejeitar os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

4.5-Solicitar a troca dos produtos rejeitados mediante comunicação a ser feita expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente;

4.6-Solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e/ou Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Termo;

4.7-Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA- ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:

- 5.1-Dimensões: 384cm x 96cm x 10,7cm comprimento / altura / espessura
- 5.2-Resolução mínima: 768p x 192p
- 5.3-Quantidade mínima de leds: 147.456
- 5.4-Tipo de led: smd - p5mm.
- 5.5-Configuração de cores: full color (suporte a todas as cores)
- 5.6-Consumo de energia: média de 2.520w/h e máximo de 3.600w/h
- 5.7-Brilho: > 8000cd/ m²
- 5.8-Voltagem: 110v ou 220v (bivolt chaveado)
- 5.9-Formatos de vídeos compatíveis: mp4, avi, mpg, mkv, rmvb, wmv, rm, mts, swf, flv, 3gp e m4v
- 5.10-Formatos de imagens compatíveis: jpg, jpeg, png, bmp, gif, tiff e ico
- 5.11-Conexão: hdmi, usb, rj45, wifi, saída de áudio.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.
- 7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA OITAVA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- 8.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), e valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
- 8.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DECIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01031.00012.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 17 de Junho de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE



Lucas Martins Paiva
L M PAIVA ME (SISTEMAS CONFITEC)
CONTRATADA